



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1263, de 21 de julho de 1997

“Dispõe sobre a venda, em hasta pública, de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 777/91 (Código de Posturas) e Lei 8.666/93 e suas alterações, a alienar os lotes de terrenos constantes do ofício, 09/97, datado de 09 de julho de 1997, do Assessor Especial de Obras desta Prefeitura.

Art.2.º O valor mínimo fixado para cada lote de terreno a ser vendido, através de Hasta Pública, consta do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria n.º 10, o qual fica como parte integrante desta Lei.

Art.3.º Na aquisição dos lotes constantes do Loteamento Boa Esperança deverá ser observado o seguinte:

I - O lotes do Loteamento Boa Esperança serão alienados com as seguintes condições:

a) - O adquirente se compromete a edificar e instalar em 12 (doze) meses um cômodo de comércio, para atendimento a população do Bairro.

b) - As escrituras definitivas destes lotes (Boa Esperança) só serão transmitidas após 12 (doze) meses.

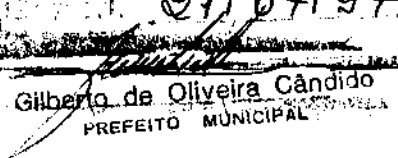
Art.4.º - O Edital de Concorrência Pública conterà outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art.5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de julho de 1997

Câmara Municipal de São Gotardo
São Gotardo, 21/07/97

Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal